

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: riqzmsp1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Projeto de lei nº 515/2024 Protocolo nº 2466/2024 Processo nº 766/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a disponibilização de salas de apoio aos agentes da segurança pública, quando em escolta hospitalar de pessoas sob a custódia do Estado, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica disponibilizada sala de apoio para os Agentes da Segurança Pública, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As salas de apoio são espaços que serão referência para segurança e prevenção aos Agentes da Segurança Pública que estiverem conduzindo as pessoas sob a custódia do Estado, quando em atendimento médico-hospitalar nos estabelecimentos de atendimento à saúde.

Art. 3º - As salas de apoio a serem disponibilizadas poderão ser, preferencialmente, em uma sala já existente nos estabelecimentos de atendimento à saúde.

Art. 4º - São Objetivos desta lei:

I - resguardar os Agentes da Segurança Pública no exercício de suas funções; II – melhorar a proteção à população em busca de atendimento médico e aos profissionais de saúde que trabalham no local;

III - possibilitar ambiente adequado para a troca de uniforme e armamento;

IV - reservar ambiente seguro para rendimento de plantões;

V - disponibilizar ambiente para alimentação e higienização dos Agentes de Segurança Pública;

Art. 5º - As Direções dos estabelecimentos de atendimento à saúde citadas nesta lei poderão comunicar aos superiores hierárquicos eventuais ocorrências havidas durante a escolta hospitalar, causadas pelas pessoas



sob a custódia do Estado ou pelos Agentes da Segurança Pública, durante o atendimento.

Art. 6º - Os Agentes da Segurança Pública poderão instruir os profissionais da saúde sobre como se portarem em casos de riscos de fuga, agressão, ameaças, resgate ou qualquer outra intercorrência.

Art. 7º - Os profissionais da saúde também poderão oferecer cursos, instruções e palestras sobre prevenção e cuidados à saúde, essenciais aos Agentes da Segurança Pública que estiverem na condução das pessoas sob a custódia do Estado no ambiente hospitalar.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetivar aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição leva em conta os riscos inerentes às atividades dos órgãos de segurança pública incumbidos do deslocamento aos hospitais, sejam públicos ou particulares, de pessoas sob a custódia do Estado. Temos, pois, com a presente proposição, a ideia de disponibilizar uma sala, já existente nos estabelecimentos de atendimento à saúde, aos Policiais Penais, Policiais Militares e até mesmo Guardas Municipais, que necessitem levar a pessoa sob a custódia do Estado, doente ou que se feriu na ação policial, dando-lhes um ambiente adequado para execução de determinadas atividades. Visa-se com a ideia dar maior conforto aos Agentes da Segurança para que possam fazer a troca de uniformes, manuseio e guarda adequada do armamento e demais equipamentos, troca de turnos, plantões, criando um local adequado para que os referidos profissionais possam, inclusive, fazer suas refeições e devida higienização pessoal, caso seja necessário.

Pretende-se, também, ter um ambiente mais seguro para os demais usuários e profissionais de saúde que laboram no local, eis que saberão, com exatidão, do local onde poderá encontrar o profissional policial que estiver acompanhando o conduzido. Com isso, e tendo em vista que o local deverá permitir ao policial manter o conduzido dentro do campo de visão a todo tempo em que se encontrar na unidade de saúde, não se afastando do local para fazer refeições ou mesmo para fazer uso de banheiros.

São estas razões pela qual espero o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Março de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual